



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Art. 1º Os associados, depois de devidamente convocados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, apreciaram e aprovaram o presente Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL (“ABSR”)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede e foro na Rua Santos Dumont, 554, Centro, CEP: 86.600-109, no Município de Rolândia, Estado do Paraná, que se rege pela legislação vigente aplicável e por este Estatuto Social.

Art. 2º A Associação funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Associação tem por objetivo a busca pelo desenvolvimento e o bem-estar de toda a comunidade, através da promoção, apoio e desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, educação, assistência social e cultura.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

I – a elaboração, o desenvolvimento e o incentivo a projetos, programas e eventos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da comunidade nas áreas da saúde, educação, assistência social e cultura.

II – a promoção, prestação, desenvolvimento, oferta, manutenção e execução de serviços de saúde nas mais diversas áreas e especialidades médicas, através da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares, de ensino, de pesquisa e assistência na área da saúde e correlatas, oferecendo, mas não se restringindo, a serviços ambulatoriais, laboratoriais, serviços de diagnósticos e imagens, acompanhamento, intervenções médicas e cirúrgicas, internações hospitalares, serviços auxiliares e suplementares, e os mais diversos tratamentos médicos que possibilitem a recuperação da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

III – desenvolver e administrar estudos, projetos, programas e pesquisas na área de saúde, alimentação e medicina do trabalho.

IV – desenvolver, promover e apoiar a publicação científica, a investigação, a pesquisa e ações que visem prevenção, detecção e cura de doenças.

V – a promoção, prestação, desenvolvimento, manutenção e execução de serviços de ensino, pesquisa e extensão, nas mais diversas áreas do conhecimento, inclusive por meio de instituição educacional, nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante, superior, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, residência médica e de aperfeiçoamento.

VI – desenvolver e integrar as atividades dos cursos técnicos, profissionalizantes e superior com o mercado de trabalho.

2017

VII – a promoção, prestação, desenvolvimento, manutenção e execução de projetos na área da assistência social visando atender a proteção social básica e especial, a profissionalização e a geração de renda das famílias atendidas, com vistas a diminuir as vulnerabilidades sociais.

VIII – a promoção e a democratização do acesso a bens culturais, a oferta de atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, e a promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IX – a promoção da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

X – a promoção de estudos, projetos, programas de inclusão social.

XI – a promoção de eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais na área da saúde, ensino, assistência social e cultura, tais como seminários, cursos, palestras, debates, exposições, feiras e congressos.

XII – cooperar com os órgãos públicos na divulgação e execução de atividades de educação sanitária, proteção à saúde, prevenção de doenças e acidentes.

XIII – o desenvolvimento de programas e projetos de apoio a outras Instituições congêneres.

XIV – promover o voluntariado.

§ 1º A fim de melhor atender e cumprir seus objetivos sociais, por deliberação da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, que fizerem necessárias, denominadas Instituições ou Departamentos, permanentes ou não, as quais se regerão por este Estatuto Social e por regimentos internos e normas operacionais específicas.

§ 2º Na consecução de seus objetivos a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo, quando ligados aos objetivos sociais da área da saúde, ao princípio da universalidade nos atendimentos ao Sistema Único de Saúde ("SUS").

§ 3º O "Hospital São Rafael" é o organismo hospitalar da Associação e será administrado e mantido por esta, na forma deste Estatuto Social, como instrumento permanente de execução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

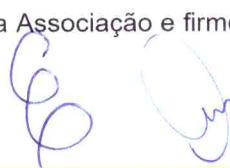
Seção I

Dos Associados

Art. 4º A Associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da Diretoria Executiva.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I – fundador: aquele que esteve presente na assembleia de constituição da Associação e firmou a ata de fundação.





3M
0

II – regular: pessoa física que tenha solicitado sua adesão e que esteja pagando mensalidades, com direito a voto nas deliberações sociais sobre assuntos que sejam levados e tratados em assembleia geral, direito de ser votado para qualquer cargo diretivo, seja na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

III – benemérito: pessoa física que tenha prestado serviços notáveis ou relevantes à Associação, quer seja como atividade voluntária, que por doações e contribuições; isento de pagamento de mensalidades, sem direito a voto nas deliberações quaisquer que sejam e a ser votado para qualquer cargo diretivo, seja na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

IV – patrocinador: pessoa física ou jurídica que patrocinam as atividades da Associação, de forma constante e periódica; sem direito a voto nas deliberações quaisquer que sejam e a ser votado para qualquer cargo diretivo, seja na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

V – institucional: todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto Associação, com sede no município de **Rolândia/PR** e de outros municípios que venha a atuar, estando isento do pagamento de anuidades, sem direito a voto nas deliberações quaisquer que sejam e a ser votado para qualquer cargo diretivo, seja na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

VI – especial: pessoa física ou jurídica que tenha solicitado sua adesão ao quadro de associados da Associação e que esteja pagando regularmente mensalidades segundo o termo de adesão específico, para que possa, exclusivamente, usufruir dos serviços médico-hospitalares prestados pela Associação com preços especiais para si e/ou seus empregados e dependentes, em relação àqueles cobrados por serviços particulares, sem direito de participação na Administração da Associação, não possuindo direito a voto nas deliberações quaisquer que sejam ou em quaisquer de seus órgãos e a ser votado para qualquer cargo diretivo, seja na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou outro a ser eventualmente criado.

§ 2º Um associado, pessoa física ou jurídica, poderá participar de mais de uma categoria de associado da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º São direitos do associado que estiverem quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo os direitos que lhe forem garantidos pela categoria que ocupa.

II – presença na Assembleia Geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma, quando convocados.

III – usufruir os serviços oferecidos pela Associação, nas mesmas condições e conforme as mesmas regras do público geral.

IV – frequentar a sede da Associação, desde que devidamente identificados e autorizados, sujeitos a regras de permanência.

Parágrafo único. É direito exclusivo dos associados fundadores e regulares candidatarem-se a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Os associados intitulados como institucionais, patrocinadores e beneméritos não terão direito a voto nas deliberações quaisquer que sejam da Associação e nem poderão ser votados para qualquer cargo diretivo, seja na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 6º São deveres do associado:



- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III – acatar as decisões da Assembleia Geral;
- IV – atender os objetivos da Associação;
- V – zelar pelo nome da Associação;
- VI – participar das atividades da Associação.

Art. 7º Não haverá direitos e obrigações recíprocas entre os associados.

Art. 8º O associado não é titular de cota ou fração ideal do patrimônio da Associação, que é distinta e independente de seus membros.

Art. 9º Os associados não respondem direta, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, tampouco pelos atos praticados, individual e/ou coletivamente, pelos membros dos órgãos da Associação.

Seção III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão de Associados

Art. 10. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Parágrafo único. Podem ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que:

- I – aderirem às disposições deste Estatuto.

II – assinarem o formulário de associação com as informações sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade, ou o termo de associação na hipótese do associado especial;

III – tiverem a proposta de admissão analisada pela Diretoria Executiva, que poderá aprovar ou não o ingresso do associado.

§ 1º. Para ingresso de associado, a decisão da Diretoria Executiva deverá ser unânime.

§ 2º. A decisão da Diretoria Executiva que negar o ingresso de associado é irrecorribel.

Art. 11. O associado que infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, os objetivos sociais ou aspecto financeiro da Associação, será passível de sanções das seguintes formas:

I – advertência por escrito.

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado.

III – exclusão do quadro de associado.

Art. 12. A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva e enviado ao associado, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 13. Havendo reincidência, o associado poderá ter seus direitos suspensos por ato da Diretoria Executiva, devidamente fundamentado, pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Art. 14. Persistindo os motivos que ensejaram a aplicação da penalidade de suspensão ao associado, na hipótese de o associado ter cometido outra infração ao Estatuto Social, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data final do cumprimento da penalidade de suspensão,

ou em tendo o associado cometido infrações ao Estatuto Social que, as penas somadas, tenham gerado a sua suspensão por, no mínimo, 200 (duzentos) dias, a exclusão do associado será submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para tratar unicamente deste tema.

Parágrafo único. Fica garantido ao associado o direito de defesa, podendo apresentar defesa escrita até o início da Assembleia Geral Extraordinária, não sendo possível remarcação para outra data, por qualquer motivo.

Art. 15. Em caso de fraude ou delito grave inequivocamente comprovados ou confessado pelo associado, sua exclusão se dará de forma imediata, por ato da Diretoria Executiva, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

Art. 16. A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O desligamento espontâneo temporário ou definitivo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria Executiva.

Art. 16-A. Aos associados especiais serão aplicados todas as disposições desta Seção, podendo, ainda, ser excluído e/ou demitido do quadro de associados quando deixar de pagar até 3 (três) mensalidades consecutivas ou até 6 (seis) alternadas; ou, ainda, tornar-se inadimplente em relação aos serviços médico-hospitalares que contratar.

Parágrafo único. A exclusão e/ou demissão será operacionalizada através de notificação ao associado inadimplente no endereço constante em seu cadastro de associado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 17. A Associação é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembleias.

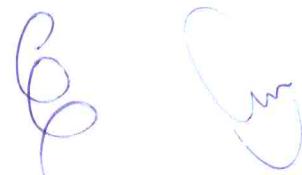
II – Diretoria Executiva.

III – Conselho Fiscal.

Art. 14. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 15. A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) cargos, eleitos entre os associados aptos a votar e serem votados.

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos entre associados aptos a votar e serem votados.





Seção II

Da Assembleia Geral e Diretoria Executiva

Art. 18. A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária:

I – eleger a Diretoria Executiva.

II – eleger o Conselho Fiscal.

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

IV – decidir acerca de alterações estatutárias.

V – apreciar proposta oriunda da Diretoria Executiva ou que qualquer associado de titulação dos associados beneméritos.

VI – as decisões pertinentes a alienação, transferência, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

VII – aprovar as contas e balanços.

VIII – apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno das Instituições e/ou Departamentos criados nos termos deste Estatuto Social.

IX – discutir e aprovar o planejamento anual de atividades da Associação.

X – discutir e decidir sobre assuntos referentes aos bens e patrimônio da Associação.

XI – discutir e aprovar a proposta de dissolução da Associação.

XII – destituir membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

XIII – deliberar, decidir e fixar, quando autorizada por lei, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

XIV – demais assuntos de interesse e relevância da Associação ou de seus associados.

Art. 20. A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 1º. A realização anual e ordinária da assembleia geral tem como finalidade a discussão e homologação das contas da Associação, a análise do balanço e demonstrações contábeis, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal, a apreciação do relatório anual da Diretoria Executiva e avaliação do relatório de Auditoria Externa, quando exigido por determinação legal, referente ao exercício anterior encerrado.

§ 2º. Poderá o regimento interno determinar a realização assembleia geral ordinária, para prestação de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre os resultados financeiros e acompanhamento do planejamento anual do exercício.

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva.

II – pelo Conselho Fiscal.

III – por no mínimo 3/5 dos associados fundadores e regulares no uso de suas prerrogativas estatutárias.



Foj.

Art. 22. A convocação das assembleias geral ou extraordinária poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas:

I – mediante afixação de edital no quadro de avisos da secretaria localizado na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

II – por circulares ou outro meio que garanta a efetiva comunicação e conhecimento pelos associados sobre a pauta, o dia, hora e local de sua realização, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

III – por meio de edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;

§ 1º. A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

§ 2º. O edital de convocação das assembleias deverá conter, no mínimo, a data e horário de sua realização, local com endereço completo e a pauta dos assuntos que serão discutidos.

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, que se reunirão, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

Art. 24. Compete a Diretoria Executiva:

I – elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação da assembleia geral no primeiro ano de seu mandato.

II – elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual.

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

IV – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum.

V – contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviços.

VI – convocar a Assembleia Geral.

VII – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

VIII – elaborar e executar o planejamento anual de atividades.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – a representação da Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – convocar e presidir a Assembleia Geral.

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV – designar Diretores e Assessores sempre que necessário.

V – organizar os planos de trabalho.

VI – acompanhar e gerir os trabalhos das Instituições e/ou Departamentos.

VII – firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 26. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo as atas.

II – publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Co
L
J



III – manter atualizado e em ordem todo e qualquer documento e manter sob sua guarda os livros da Associação.

IV – encaminhar correspondências aos associados e não-associados.

V – auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

VI - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.

VII – substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno.

VIII – assumir o mandato do Presidente em decorrência de vacância, até que novo associado seja eleito pela Assembleia Geral.

IX – zelar e manter atualizado o inventário de bens da Associação.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações.

II – quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria Executiva, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da Associação.

III – apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas.

IV – apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária.

V – apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal.

VI – a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria.

VII – manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária.

VIII – firmar juntamente com o Presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

IX – responsabilizar-se e assinar a contabilidade geral, fazer cumprir todas as obrigações contábeis, fiscais e financeiras;

X – autorizar de compras, pagamentos, recebimentos e descontos.

XI – substituir o Secretário e/ou Presidente em suas atribuições, em momento oportuno.

XII – assumir o mandato do Secretário em decorrência de vacância, até que novo associado seja eleito pela Assembleia Geral.

XIII – assumir o mandato do Presidente em decorrência de vacância simultânea dos cargos de Secretário e Presidente, até que novos associados sejam eleitos pela Assembleia Geral.

XIV – auxiliar de modo efetivo o Secretário, em suas atividades.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal constituir-se-á por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, dentre os associados eleitos entre aqueles aptos a votar e serem votados e eleitos pela assembleia geral.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:



Ergy

- I – ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação;
- II – analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres.
- III – manifestar sobre a situação financeira da Associação.
- IV – opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- V – convocar a assembleia geral, quando se omitir a Diretoria Executiva.
- VI – realizar auditorias e relatórios sobre contabilidade.
- VII – realizar a avaliação dos programas e projetos realizados pela Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, atendendo solicitação da assembleia geral, da Diretoria Executiva ou de pelo menos 3/5 dos associados.

Art. 30. Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I – presidir reuniões e assembleias, quando convocado por estas, e participar da assembleia geral ordinária.
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.
- III – representar o Conselho Fiscal nos demais órgãos da Associação.

Art. 31. Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – substituir o Conselheiro titular nas faltas e impedimentos.
- II – secretariar as reuniões e assembleias sempre que convocado.
- III – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Seção IV

Do Mandato dos Cargos Eletivos e Processo Eleitoral

Art. 32. A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição, sem qualquer limitação de mandatos.

Parágrafo único. Atribui-se a assembleia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no artigo 19.

Art. 33. Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e regulares, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por chapas únicas e completas, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, apresentando os candidatos para os dois órgãos administrativos da Associação, que poderão ser registradas até o início da votação, com seus respectivos nomes e cargo.

Art. 35. Inscrita a Chapa, antes do início da votação, o Presidente da Assembleia Geral a suspenderá por até 10 (dez) minutos para que os demais associados, caso queiram, possam a impugnar, apresentando seus argumentos oralmente, para a qual terá, cada um, o tempo de 5 (cinco) minutos, que somados não podem ultrapassar 20 (vinte) minutos.

Ergy



Jog.

§ 1º. Caberá ao Presidente decidir, monocrática e fundamentadamente, o pedido de impugnação da chapa, na própria Assembleia Geral, dando-se ciência ao impugnante.

§ 2º. Da decisão que decidir a impugnação da Chapa caberá recurso ao Plenário da Assembleia Geral, que deverá ser apresentado oralmente.

§ 3º. Será considerada intempestiva a impugnação da Chapa quando não realizada durante a Assembleia Geral.

Art. 36. A votação poderá ser secreta ou por aclamação. Será secreta quando inscritas mais de uma chapa; e, por aclamação, quando inscrita uma única chapa.

§ 1º. Os associados exercerão o voto pessoalmente ou por seus procuradores legalmente constituídos. Quando o voto for realizado por procurador, o documento comprobatório original deverá ser apresentado no início da Assembleia Geral para que seja arquivado na sede da Associação.

§ 2º. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

§ 3º. Encerrada a votação serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos.

§ 4º. Após contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

§ 5º. São nulos os votos a chapa não registrado ou quando houver na cédula qualquer marcação que não possibilite a identificação do voto.

§ 6º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o candidato à presidência for o associado mais antigo, considerada a data de sua admissão ao quadro social da Associação. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

§ 7º. Encerrados os trabalhos será lavratura de ata, consignando-se o resultado da eleição e, caso necessário ou possível, será dado posse aos eleitos.

§ 8º. Não sendo necessária ou possível a posse dos eleitos na própria Assembleia Geral, a posse será realizada no primeiro dia do mandato ou em até 15 (quinze) dias corridos depois, prorrogando-se automaticamente o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até que a posse seja devidamente efetivada.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 37. A dissolução ou extinção da Associação dar-se-á por:

- I – deliberação de 2/3 da Assembleia Geral.
- II – por incapacidade superveniente da própria Associação.
- III – nos casos previstos em lei.

Art. 38. O eventual patrimônio remanescente da Associação, na hipótese de dissolução ou extinção, terá como destino, entidade de mesmos fins devidamente certificadas ou na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

B
C
W

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem receitas da Associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- II – mensalidades e anuidades.
- III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- IV – doações e legados.
- V – produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades.
- VI – rendas em seu favor constituído por terceiros.
- VII – rendas constituídas através de promoção de campanhas diversas.
- VIII – remuneração por serviços prestados.
- IX – usufruto que lhe forem conferidos.
- X – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- XI – juros bancários e outras receitas financeiras.
- XII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XIII – captação de renúncia e incentivo fiscal.
- XIV – direitos autorais.
- XV – quaisquer outras forma de recursos.

Art. 40. Todas as rendas, receitas e recursos serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades da Associação, aplicando-se integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou superávit operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 41. O patrimônio da Associação será constituído de bens que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, identificados, quando necessário, em escritura pública.

Art. 42. A Associação conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 43. A contratação de empréstimo financeiro contraído de bancos ou através de particulares, que venha a gravar de ônus sobre patrimônio da Associação, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LIVROS



Art. 44. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuitade, de forma



segregada, tudo em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da legislação contábil e fiscal vigente.

§ 1º As demonstrações contábeis e financeiras serão devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, sempre que a receita bruta anual auferida pela Associação for superior ao limite fixado na legislação em vigor.

§ 2º. O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e se encerará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. A Associação manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pela legislação.

Art. 46. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, encadernadas, arquivadas, e/ou, quando autorizadas, em formato eletrônico.

Art. 47. Os livros ficarão sob a guarda do Secretário da associação, devendo ser rubricados pelos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 48. Os livros permanecerão na sede da associação, sendo disponibilizados aos associados fundadores e regulares sempre solicitado.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter vistas e cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O exercício de cargos de dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros não serão remunerados, nem perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Serão remunerados, dentro dos limites permitidos por lei, os membros da Diretoria Executiva, que exerçam funções executivas.

Art. 50. A Associação não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade que lhe for concedida.

Art. 51. Em casos de constatados problemas de conduta ética de associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





Art. 52. Dentro das atividades da associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 53. Nas atividades da Associação fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Art. 54. A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá prorrogar sua sessão para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 55. Ocorrendo da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a vaga poderá ser complementada através de nomeação realizada, respectivamente, por seus Presidentes, devendo ser homologada na Assembleia Geral subsequente.

CÁPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Diretoria designará, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aprovação do presente estatuto, comissão especial para elaboração do regimento interno da Associação.

Parágrafo único. Depois de devidamente constituída, a comissão referida no *caput* elaborará o regimento interno da associação no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser aprovado em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 57. As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 58. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 59. Os associados e dirigentes, estatutários ou não, da Associação, não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos civis, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais.

Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rolândia/PR, 23 de novembro de 2022.

Paulo Boçais de Oliveira
Presidente da Assembleia Geral

Edson Fernandes Martins
Secretário da Assembleia Geral

Elvio Flávio de Freitas Leonardi
Advogado – OAB/PR nº 34.844

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS DE ROLÂNDIA/PR

Selo Digital nº 1061MNIqdRVEHsltRKT Af cx aG

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo: 43.569

Registro: 3.531

Livro: A-050

Rolândia, 21 de dezembro de 2022.



Marcus H. Toshimitsu
Escrevente Substituto
CPF: 034.682.949-64



**Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,24, FUNDEP:
R\$3,09, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51,
Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide,
Microfilme: Não incide. Total: R\$51,86**

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE ROLÂNDIA - PR

MARILUCI Y. SAKIYAMA TOSHIMITSU

OFICIAL TITULAR

Rua Estilac Leal, 139 - Fone: (43) 3256-1301

Caixa Postal 198 - CEP 86.600-107 - Rolândia - PR